LEI N.º 3195-A

Projeto de Lei n.º 10/14
de autoria do
Vereador Diogo Batista

Proíbe o uso de placas informativas e impressão em bilhetes ou cupons, em estacionamentos e/ou similares com os seguintes dizeres: "Não nos responsabilizamos por objetos deixados no interior do veículo", e dá outras providências.
Proc. n.º 23868/14

JOÃO DA SILVA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.°- Fica proibida, no Município, a utilização de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons, e/ou similares, nos estacionamentos pagos ou gratuitos, do comércio em geral e de prestação de serviços, com os dizeres: "Não nos responsabilizamos por objetos deixados no interior do veículo".

Art. 2.°- Entende-se por comércio em geral todo estabelecimento comercial que possua estacionamento próprio, mesmo que terceirizado por empresa especializada, oferecidos de forma gratuita ou paga.

Parágrafo único - Enquadram-se nesta Lei as empresas especializadas no serviço de estacionamento, ainda que prestem serviço terceirizado a empresas ou instituições sem fins lucrativos ou filantrópicos.

Art. 3.º - O estabelecimento que não cumprir o determinado nesta Lei ficará sujeito a pena de advertência.

Parágrafo único - No caso de segunda incidência, deverá ser aplicada multa no valor de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aplicados em dobro a cada reincidência subsequente.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias contados a partir da publicação.

LEI N.º 3195-A

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de maio de 2014.

JOÃO DA SILVA
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito